



LEGISLAÇÃO

I. Banca

a) Nacional

Decreto-Lei n.º 3/2010. D.R. n.º 2, Série I de 2010-01-05 Ministério das Finanças e da Administração Pública

Consagra a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações em caixas multibanco.

Decreto-Lei n.º 12/2010. D.R. n.º 35, Série I de 2010-02-19 Ministério das Finanças e da Administração Pública

Cria as sociedades financeiras de microcrédito, que têm por objecto a prática de operações de concessão de crédito de montantes reduzidos, a particulares e a empresas, para desenvolver uma actividade económica, o aconselhamento dos mutuários e o acompanhamento dos respectivos projectos.

Por Portaria ir-se-ão fixar: (i) os tipos de actividades económicas que podem ser objecto de financiamento pelas sociedades financeiras de microcrédito e (ii) os montantes máximos de financiamento que as sociedades financeiras de microcrédito podem conceder a cada mutuário.

As referidas sociedades reger-se-ão pelos diplomas que as instituem (o referido Decreto-Lei e a referida Portaria), bem como pelo regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras e legislação complementar.

Aviso do Banco de Portugal n.º1/2010, DR, n.º21, Série II de 2010-02-09

No seguimento das recomendações e princípios internacionais divulgados na sequência da recente crise financeira pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros ("CNSF") que promoveu uma iniciativa destinada a assegurar, numa perspectiva de "better regulation", uma actuação concertada entre as autoridades de supervisão nacionais, destinada a garantir um cumprimento adequado e consistente pelas instituições financeiras de práticas remuneratórias sãs e prudentes, foi publicado o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2010.

O referido aviso visa estabelecer a informação que deve ser divulgada na declaração sobre a política de remuneração: (i) dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito e de sociedades

financeiras com sede em países terceiros e (ii) dos colaboradores das referidas instituições que, não sendo membros dos respectivos órgãos de administração ou fiscalização, auferem uma remuneração variável e exercem a actividade profissional no âmbito das funções de controlo previstas no Aviso do Banco de Portugal, n.º 5/2008, de 1 de Julho, ou exercem uma outra actividade profissional que possa ter impacto material no perfil de risco da instituição.

Este Aviso, conforme se retira da parte introdutória, aplica-se "*apenas sobre instituições que exerçam a actividade de recepção, do público, de depósitos ou fundos reembolsáveis, para utilização por conta própria ou a actividade de gestão discricionária de carteiras de instrumentos financeiros por conta de clientes*" pelo que apenas terão que cumprir com o aí estipulado as instituições que exercem de facto as referidas actividades e não as que se encontrem habilitadas a fazê-lo, isto é, se, por exemplo, um banco habilitado a receber depósitos do público, não exercer na prática este tipo de actividades, o mesmo não se encontrará obrigado ao cumprimento do referido Aviso.

Carta Circular do Banco de Portugal n.º 2/2010/DSB de 2010-02-01

Publicada na sequência do Aviso do Banco de Portugal, n.º 1/2001. Estabelece as recomendações que devem estar subjacentes à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos colaboradores das instituições de crédito abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2010 (ver *supra*).

Prevê os princípios gerais que as instituições devem adoptar nesta matéria, a saber:

- Uma política de remuneração consistente com uma gestão e controlo de riscos eficaz, que evite uma excessiva exposição ao risco, que evite potenciais conflitos de interesses e que seja coerente com os objectivos, valores e interesses a longo prazo da instituição financeira, designadamente com as perspectivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis e a protecção dos interesses dos clientes e dos investidores;
- Uma política de remuneração adequada à dimensão, natureza e complexidade da actividade desenvolvida ou a desenvolver pela instituição e, em especial, no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir.
- Uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da política de remuneração, que identifique, de forma objectiva, os colaboradores envolvidos em cada processo, bem como as respectivas responsabilidades e competências.

Folheto de Comissões e Despesas das Instituições de Crédito Banco de Portugal

A 12 de Fevereiro o Banco de Portugal iniciou a publicação do Folheto de Comissões e Despesas das instituições de crédito no Portal do Cliente Bancário, facilitando o acesso do público a essa importante informação.

O Preçário das instituições de crédito é composto por um Folheto de Comissões e Despesas e por um Folheto de Taxas de Juro, de acordo com o novo modelo definido pelo Banco de Portugal (Aviso nº 8/2009 e Instrução n.º 21/2009), em vigor desde 1 de Janeiro de 2010.

No novo modelo a informação é apresentada de forma harmonizada por todas as instituições, por tipo de operação e por tipo de cliente, tornando mais fácil a sua comparação.

No Folheto de Comissões e Despesas, as instituições de crédito apresentam o valor máximo de todas as comissões que praticam nos produtos e serviços bancários que comercializem e que se encontram sujeitos à supervisão do Banco de Portugal. Não podem, assim, ser cobradas comissões que não constem do respectivo Preçário. As despesas que o cliente possa ter de pagar à instituição de crédito devem, por sua vez, ser referidas pelo respectivo valor, podendo este ser indicativo.

As comissões correspondem ao pagamento dos serviços prestados pelas instituições de crédito, enquanto as despesas correspondem a encargos suportados pelas instituições junto de terceiros (designadamente, Conservatórias, Cartórios Notariais ou outros), podendo ser ressarcidos destas junto dos seus clientes.

Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 2º trimestre de 2010 Banco de Portugal

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, relativo a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos. De acordo com o número 1 do artigo 28.º do referido Decreto-Lei, estas taxas máximas são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um terço.

Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente estas taxas para diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte. No segundo trimestre de 2010, vigoram as TAEG máximas constantes do quadro abaixo.

Tipo de contrato de crédito	TAEG Máximas
Crédito Pessoal	
Finalidade Educação, Saúde e Energias Renováveis	6,7%

Locação Financeira de Equipamentos	7,3%
Outros Créditos Pessoais	18,9%
Crédito Automóvel	
Locação Financeira ou ALD: novos	7,7%
Locação Financeira ou ALD: usados	9,9%
Com reserva de propriedade e outros: novos	11,1%
Com reserva de propriedade e outros: usados	15,6%
Cartões de Crédito, Linhas de crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto	31,6%

Diplomas aprovado no Conselho de Ministros de 2010-01-14

Decreto-Lei que alarga o prazo até 31 de Dezembro de 2010 para a apresentação das candidaturas de acesso à linha de crédito extraordinária destinada ao financiamento de 50 % da prestação mensal a cargo das pessoas que tenham estabelecido um contrato de crédito à habitação própria permanente, desde que se encontrem na situação de desemprego há, pelo menos, três meses.

Regulamentação sobre informação relativa a produtos financeiros complexos Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Esteve em discussão pública até 19 de Março pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") questionário sobre a informação relativa a produtos financeiros complexos com vista à emissão de regulamentação nesta matéria.

Considerando a assimetria e insuficiência de informação detectadas neste segmento de mercado pretende-se com a regulamentação desta matéria proporcionar aos investidores informação, que, designadamente, lhes proporcione uma adequada percepção da probabilidade de ocorrência dos diferentes cenários que dependa a rentabilidade do investimento.

b) Comunitário

Banco Central Europeu 2010/C 13/01

Parecer do Banco Central Europeu, de 8 de Janeiro de 2010, sobre três propostas de regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho que instituem uma Autoridade Bancária Europeia, uma Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e uma Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (CON/2010/5).

II. Seguros

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 14/2009-R. D.R. n.º 3, Série II de 2010-01-06

Difere para o exercício de 2010 a aplicação da excepção prevista para o cálculo das responsabilidades passadas assumidas pelas empresas de

seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões com benefícios pós-emprego.

**Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal
n.º 15/2009-R, D.R. n.º 7, Série II de 2010-01-12**

Estabelece os princípios aplicáveis ao relato financeiro dos mediadores de seguros ou de resseguros, designadamente no que se refere ao respectivo regime contabilístico e requisitos de divulgação adicionais, bem como ao reporte ao Instituto de Seguros de Portugal ("ISP").

Destacam-se:

- A obrigatoriedade de publicação integral dos documentos de prestação de contas anuais (relatório de gestão; balanço conta de ganhos e perdas/demonstração de resultados e anexo às contas; certificação legal de contas, quando aplicável e parecer do órgão de fiscalização, quando exista), com a correspondente informação ao ISP no prazo máximo de 15 após esta publicação da hiperligação para o sítio da Internet em que se encontram publicados, ou remissão de um ficheiro com os documentos em causa;
- O envio anual ao ISP, até 15 dias, após a aprovação das contas, em relação à actividade exercida no ano imediatamente anterior, o relatório e contas anuais, o parecer do órgão de fiscalização e o documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor legal de contas ou o mais tardar até 15 de Abril, ainda que o relatório e as contas não se encontrem aprovados.

**Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal
n.º 03/2010-R, D.R. n.º 58, Série II, de 2010-03-24**

Estabelece os princípios e regras a observar pelas empresas de seguros, mediadores de seguros e entidades gestoras de fundos de pensões na publicidade por si efectuada. As referidas disposições não prejudicam no entanto, o previsto no Código da Publicidade e no regime jurídico das práticas comerciais desleais.

Encontram-se excluídos do âmbito de aplicação desta norma a publicidade efectuada: (i) pelas empresas de seguros relativa a contratos de seguros ligados a fundos de investimento, (ii) pelos mediadores de seguros, relativa a produtos e serviços que não se encontrem sujeitos à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal e (iii) pelas entidades gestoras de fundos de pensões, relativa a adesões individuais a fundos de pensões abertos e aos fundos de pensões aberto que permitam exclusivamente adesões individuais.

Sumariamente, poder-se-á destacar os seguintes princípios e regras:

- Identificabilidade - a publicidade deve ser inequivocamente identificada, para que seja possível diferenciá-la;
- Veracidade - não ser susceptível de indução em erro;
- Equilíbrio entre as informações que se divulgam;
- Conter ou divulgar a menção "*Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida*";

- Utilização restritiva de certas expressões, como: (i) “*sem custos*”, “*sem encargos*” que apenas poderão ser usadas quando não for exigível qualquer pagamento associado às condições publicitadas e da expressão; (ii) “*melhor do mercado*”, que é susceptível a todo o momento de prova perante interessado que a solicite; (iii) “*oferta*” “*presente*” que apenas poderão ser utilizadas quando não se verificarem quaisquer condições ou circunstâncias que possibilitem a exigibilidade da devolução ou a compensação destas;
- Proibição de utilização da expressão “*seguro contra todos os riscos*”;
- Inclusão na mensagem da taxa de participação mínima sempre que se mencione a existência de participação nos resultados;
- Aquando da utilização dos termos “*capital garantido*” ou “*rendimento garantido*” devem ser mencionadas as condições subjacentes a essa garantia.

A presente norma entra em vigor dia 18 de Junho de 2010.

Circular do Instituto de Seguros N.º 01/2010, de 25 de Fevereiro

Procede a alguns esclarecimentos relativamente ao seguro enquanto modalidade de garantia financeira de responsabilidade ambiental.

Circular do Instituto de Seguros N.º 2/2010, de 25 de Fevereiro

Efectua algumas recomendações relativas a seguros de vida associados a contratos de crédito à habitação.

Projecto de Norma Regulamentar e de Circular sobre políticas de remuneração Instituto de Seguros de Portugal

Estiveram em discussão pública até 19 de Fevereiro de 2010 os projectos de norma regulamentar e de circular sobre políticas de remuneração das empresas de seguros ou de resseguros e sociedades gestoras de fundos de pensões.

Estes projectos, tal como os elaborados pelo Banco de Portugal, surgem no seguimento das recomendações e princípios internacionais divulgados na sequência da recente crise financeira pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) que promoveu uma iniciativa destinada a assegurar, numa perspectiva de “*better regulation*”, uma actuação concertada entre as autoridades de supervisão nacionais, destinada a garantir um cumprimento adequado e consistente pelas instituições financeiras de práticas remuneratórias sãs e prudentes.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



LEGISLATION

I. Bank

a) National

Decree-Law No 3/2010. D.R. (Portuguese official gazette) No 2, Series I of 2010-01-05

Ministry of Finance and Public Administration

Setting out the prohibition to charge costs for the provision of payment services and for ATM transactions.

Decree-Law No 12/2010. D.R. (Portuguese official gazette) No 35, Series I of 2010-02-19

Ministry of Finance and Public Administration

Establishing microcredit financial companies, whose object is the provision of small amount loans to individuals and undertakings to carry out an economic activity, the provision of advice to borrowers and the monitoring of their projects.

By *Portaria* (Ministerial order) will be set out: (i) the types of economic activity that may be financed by microcredit financial companies and (ii) the maximum amounts that microcredit financial companies can lend to each borrower.

These companies shall be governed by the incorporating laws (the above Decree-Law and *Portaria*), as well as by the general regulatory framework of credit institutions and financial companies and supplementary legislation.

Bank of Portugal (Portugal's central bank) Notice No 1/2010, D.R. (Portuguese official gazette), No21, Series II of 2010-02-09

Notice No 1/2010 of *Banco de Portugal* was published as a result of the international recommendations and principles published following the recent financial crisis by *Conselho Nacional de Supervisores Financeiros* ("CNSF") (National Council of Financial Supervisors), which promoted an initiative aimed to ensure, from a "better regulation" perspective, that coordinated action is taken by the national supervisors in order to guarantee adequate and consistent compliance by financial institutions with healthy and careful remuneration practices.

The purpose of the notice is to establish the information to be provided in the statement concerning remuneration practices: (i) applying to the administrative and supervisory bodies of the credit institutions and financial companies with registered office in third countries and (ii) applying to the employees of those institutions, who are not members of the administrative or supervisory boards but receive a variable remuneration and whose professional activity falls within the scope of the control duties provided for in Notice No 5/2008 of *Banco de Portugal* of 1 July or who carry out another professional activity that may materially impact the risk profile of the institution.

As may be inferred from the introduction, this Notice only applies to “institutions engaged in the activity of acceptance from the public of deposits and other repayable funds for use on their own account, or the activity of discretionary management of financial instrument portfolios on the customers’ account” and therefore, its provisions must only be complied with by institutions that effectively carry out these activities and not those that are authorised to do so that is, where, for instance, a bank authorised to accept deposits from the public, does not in actual fact carry out this type of activity, the same shall not be obliged to comply with the said Notice.

Circular Letter No 2/2010/DSB of Banco de Portugal of 2010-02-01

Published following Notice No 1/2010 of *Banco de Portugal*, No 1/2001. This circular letter sets out the recommendations underlying the remuneration policy applying to the members of the administrative and supervisory bodies and to the employees of credit institutions falling within the scope of Notice No 1/2010 of *Banco de Portugal* (see above).

The circular letter sets out the general principles to be adopted by institutions in this matter, in particular:

- A remuneration policy that is consistent with an efficient risk management and control, avoiding excessive risk exposure and potential conflicts of interest and that is consistent with the long term objectives, values and interests of the financial institution, in particular with the sustainable growth and profitability outlook and with the protection of customers’ and investors’ interests;
- A remuneration policy that is suited to the scope, nature and complexity of the activity carried out or to be carried out by the institution, in particular, in terms of the risks assumed or to be assumed.
- A clear, transparent and adequate structure of definition, implementation and supervision of the remuneration policy, which objectively identifies the employees concerned by each procedure as well as their duties and competences.

Credit Institutions' Fees and Charges Leaflet
Banco de Portugal

On 12 February, *Banco de Portugal* began the publication of the Credit Institutions' Fees and Charges Leaflets on the Bank Customer Website, making this important information available to the public.

The Price List of credit institutions consists of a Fees and Charges Leaflet and of an Interest Rates Leaflet, in accordance with the new model laid down by *Banco de Portugal* (Notice nº 8/2009 and Instruction No 21/2009), in force since 1 January 2010.

The new model presents the information in a harmonised manner, in relation to all the institutions, to the type of transaction and to the type of customer, which makes it easier to compare.

In the Fees and Charges Booklet, credit institutions disclose the maximum amounts of all fees charged for the banking products and services that they offer, which are subject to the supervision of *Banco de Portugal*. Therefore, no fees can be charged that are not included in the relevant Price List. Any charges that the customer may possibly have to pay to the credit institution should, in turn, be referred to by their respective value, which may be indicative.

The fees correspond to the payment of the services offered by the credit institutions, while the charges correspond to expenses borne by the credit institutions with third parties (in particular, Companies Registry offices, Notary's offices and others) and may be refunded by the customers.

Publication of maximum rates applicable to credit agreements for consumers in the 2nd quarter of 2010
Banco de Portugal

Decree-Law No 133/2009 of 2 June on credit agreements for consumers set out the maximum rates applicable to the same. In accordance with Number 1 of Article 28 of this Decree-Law, these maximum rates are determined on the basis of the Annual Percentage Rate of Charge ("TAEG") adopted in the market by credit institutions in the previous quarter, plus one third.

Applying the criterion set out in the law, *Banco de Portugal* publishes these rates for the different types of credit on a quarterly basis, to be applied to contracts to be entered into in the following quarter. In the second quarter of 2010, the maximum TAEGs shown below shall apply.

Type of credit agreement	Maximum TAEG
Personal Credit	
Purpose Education, Health and Renewable Energies	6.7%
Equipment Lease Agreements	7.3%
Other Personal Credit	18.9%
Car Credit	
Financial lease or long term leasing: new	7.7%

Financial lease or long term leasing: used	9.9%
With retention of title and others: new	11.1%
With retention of title and others: used	15.6%
Credit Cards, Credit Lines, Bank Current Accounts and Overdraft Facilities	31.6%

Legislation adopted by the Council of Ministers on 2010-01-14

Decree-Law extending until 31 December 2010 the time limit for submitting applications to the extraordinary credit line for the financing of 50% of the monthly instalment payable by customers with housing loans for permanent personal residence, provided they have been unemployed at least for the last three months.

Regulation concerning information on complex financial products Securities Market Commission

The questionnaire concerning the information on complex financial products was the subject of public discussion by the Securities Market Commission ("CMVM") with a view to enacting regulations relating to this matter.

Considering that the information found in this market segment is inconsistent and insufficient, the regulation of this matter aims to provide investors information that gives them an adequate perception of the likelihood of the occurrence of the different situations on which the profitability of the investment depends.

b) Community Acts

European Central Bank 2010/C 13/01

Opinion of the European Central Bank of 8 January 2010, on three proposals for regulations of the European Parliament and of the Council establishing a European Banking Authority, a European Insurance and Occupational Pensions Authority and a European Securities and Market Authority (CON/2010/5).

II. Insurance

Regulating Provision of *Instituto de Seguros de Portugal* (Portuguese Insurance Institute) No 14/2009-R. D.R. (Portuguese official gazette) No 3, Series II of 2010-01-06

Delaying the application of the exception established for the calculation of past liabilities assumed by insurance companies and pension fund managers with post-employment benefits until the financial year of 2010.

Regulating Provision of *Instituto de Seguros de Portugal* No 15/2009-R. D.R. (Portuguese official gazette) No 7, Series II of 2010-01-12

Setting out the principles applicable to the financial reporting of insurance and reinsurance intermediaries, in particular, with regard to their accounting rules and additional disclosure requirements, as well as with regard to the reporting to *Instituto de Seguros de Portugal* ("ISP").

In particular:

- The obligation to publish the annual reports and accounts in full (management report; balance sheet, profit and loss accounts/financial statements and annexes to accounts; legal certification of accounts, where applicable, and opinion of the supervisory body, if any), and to inform the *ISP*, no than 15 days from publication, of the hyperlink to the internet site where these documents are available or to forward a file with the documents in question;
- The obligation to send to the *ISP*, with regard to the activity of the previous year, the report and accounts, the opinion of the supervisory body and the document with the legal certification of accounts issued by the chartered accountant, each year, no later than 15 days after approval of the accounts or until 15 April at the latest, even if the accounts have not yet been approved.

Regulating Provision of *Instituto de Seguros de Portugal* No 03/2010-R, of 18 March – D.R. (Portuguese official gazette) No 58, Series II of 2010-03-24

Setting out the principles and rules governing advertising by insurance companies, insurance intermediaries and pension fund managers. However, these rules are without prejudice to the provisions of *Código da Publicidade* (Code of Advertising) and of the legal framework of unfair commercial practices.

The scope of this provision does not apply to advertising done by: (i) insurance companies with regard to insurance contracts associated to investment funds, (ii) insurance intermediaries, with regard to products and services that are not subject to the supervision of *Instituto de Seguros de Portugal* and (iii) pension fund managers with regard to individual subscription of open-ended pension funds and to open ended pension funds that exclusively accept individual subscriptions.

In short, the following principles and rules can be stated:

- Identifiability – the advertising must be unmistakably identified, so that it can be differentiated;
- Truthfulness – not liable to be misleading;
- Balance between the information provided;
- Include or publish the expression "*does not exempt from consulting the pre-contract and contract information legally required*";
- Restriction to the use of certain expressions, such as: (i) "*cost-free*", "*charge-free*" that can only be used where no payments are demanded in respect of the conditions advertised and of the expression; (ii) "*best on*

the market", of which any interested party may, at any time, demand evidence; (iii) "offer" "present", which can only be used where no conditions or circumstances occur that may give rise to the obligation to return or refund them;

- Prohibition to use the expression "all-risk insurances";
- Reference in the text to the minimum participation rate, whenever the participation in the results is referred to;
- When using the expressions "guaranteed capital" or "guaranteed income" the conditions of that guarantee must be indicated.

This rule comes into effect on 18 June 2010.

Circular of Instituto de Seguros No 01/2010 of 25 February

Clarifying certain doubts concerning insurance as a kind of environmental insurance guarantee.

Circular of Instituto de Seguros No 2/2010 of 25 February

Makes some recommendations concerning life insurance associated to mortgages.

Draft Regulating Provision and Circular on remuneration policies

Instituto de Seguros de Portugal

The draft regulating provision and circular on remuneration policies of insurance and re-insurance companies and pension fund managers were the subject of public discussion until 19 February 2010.

These documents, as the ones drafted by Banco de Portugal, arise as a result of the international recommendations and principles published following the recent financial crisis by *Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF)* (National Council of Financial Supervisors) that promoted an initiative aimed to ensure, from a "better regulation" perspective, that coordinated action is taken by the national supervisors, aimed to guarantee adequate and consistent compliance by financial institutions with healthy and careful remuneration policies.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
